
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre a Organização Básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará (PMPA)”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

XXIV – realizar vistorias de segurança preventiva e preservação da ordem pública para averiguar condições de funcionamento ou segurança pública em locais abertos ou fechados de eventos culturais, artísticos, desportivos e similares, com a incidência de taxa de segurança nos termos da lei.”

“Art. 5º

§ 4º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e se destinam à realização das atividades de gestão setorializada de polícia ostensiva, de logística, de finanças, de polícia comunitária, de direitos humanos e de saúde, dirigindo e controlando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados.

§ 5º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, educação, cultura, patrimônio, informática, polícia comunitária e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades-meio da Corporação para cumprimento de suas missões e de sua destinação.
.....”

“Art. 6º

VII - Departamento-Geral de Pessoal;

VIII - Departamento-Geral de Educação e Cultura;

IX - Centro de Inteligência;

X - Gabinete do Comandante-Geral;

XI - Ajudância-Geral;

XII - Consultoria Jurídica;

XIII - Controladoria Interna;

XIV - Comissão Permanente de Licitação; e

XV - Escritório de Projetos da Polícia Militar.”

“Art. 9º-A O Estado-Maior Geral é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, pela organização, pela direção e pelo controle das atividades da Corporação, elaborando diretrizes e ordens de Comando em consonância com a missão institucional e a política de segurança pública do Estado.

§ 1º O Estado-Maior Geral será assim constituído:

I - Gabinete:

- a) Chefe do Estado-Maior Geral;
- b) Subchefe do Estado-Maior Geral;
- c) Secretaria;
- d) Ajudância de Ordens; e

II - Seções de Estado-Maior Geral.

§ 2º

II - 2ª Seção (PM/2) – Política e Planejamento da Gestão do Conhecimento:

- a) Subseção de Análise Estratégica;
- b) Subseção de Segurança Orgânica;
- c) Subseção de Pesquisa;

III -

- a) Subseção de Doutrina;

VI -

- b) Subseção de Avaliação e Acompanhamento da Execução Financeira;

VII -

a) Subseção de Gestão por Processos;

.....

c) Subseção de Avaliação de Resultados.

.....

§ 5º O Subchefe do Estado-Maior Geral será Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....

§ 10. A Chefia da Subseção de Planejamento da Saúde Biopsicossocial da 1ª Seção (PM/1) poderá ser exercida por Oficial do Quadro Complementar ou de Saúde.”

“Art. 9º-B O Departamento-Geral de Administração é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle dos órgãos de direção setorial de finanças e apoio logístico e do órgão de apoio de informática e telecomunicações, que realizam a atividade-meio da Corporação, assim constituído:

.....”

“Art. 9º-C O Departamento-Geral de Operações é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle dos órgãos de direção intermediária e de execução da atividade-fim da Corporação, bem como do órgão de direção setorial de polícia comunitária e direitos humanos, assim constituído:

.....

II -

.....

c) Subseção de Atividade de Polícia Ostensiva;

.....

VI - Coordenadoria de Operações.

§ 7º A Coordenadoria de Operações será composta por 6 (seis) Oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares, não se aplicando o disposto no art. 56 desta Lei Complementar.”

“Art. 9º-D O Departamento-Geral de Pessoal é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle das atividades de pessoal da Corporação relacionadas ao ingresso, à identificação, à classificação e à movimentação, aos cadastros e às avaliações, ao cadastramento, às promoções, aos direitos, aos deveres e aos incentivos, à assistência psicológica, social e religiosa, ao acompanhamento e ao controle de veteranos e pensionistas, bem como ao sistema de saúde, sendo assim constituído:

I - Chefe, no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

II - Seção de Pessoal:

- a) Subseção de Cadastro, Controle e Movimentação de Oficiais;
- b) Subseção de Cadastro, Controle e Movimentação de Praças;
- c) Subseção de Avaliação e Promoção;
- d) Subseção de Controle de Cessão e Agregação de Policiais Militares;

III - Seção Técnica:

- a) Subseção de Pagamento de Pessoal;
- b) Subseção de Seleção, Mobilização, Recadastramento e Pessoal Civil;
- c) Subseção de Identificação;
- d) Subseção de Avaliação de Resultados; e

IV - Secretaria.

§ 1º As Seções do Departamento-Geral de Pessoal serão chefiadas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Subseções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com exceção da Seção de Identificação, que será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 9º-E O Departamento-Geral de Educação e Cultura é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle do sistema de educação policial-militar e das atividades desportivas, relacionados à formação, à capacitação ao aperfeiçoamento, à especialização e ao adestramento de Oficiais e Praças, bem como pela promoção da cultura, assim constituído:

I - Chefe, no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

II - Seção de Ensino:

- a) Subseção de Formação Inicial;
- b) Subseção de Capacitação, Instrução, Especialização e Pós-Graduação;
- c) Subseção de Cadastro e Seleção de Docentes;

III - Seção de Educação Física, Pesquisa, Avaliação e Colégios da PM:

- a) Subseção de Educação Física e Desporto;

b) Subseção de Pesquisa, Extensão, Tecnologias Educacionais e Avaliação de Resultados;

c) Subseção de Coordenação dos Colégios da Polícia Militar; e

IV - Secretaria.

§ 1º As Seções do Departamento-Geral de Educação e Cultura serão chefiadas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Subseções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 10. A Corregedoria-Geral, diretamente vinculada ao Comandante Geral, é o órgão correcional da Polícia Militar responsável pelo assessoramento disciplinar, pela orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares e de fácil acesso ao público.

§ 1º A Corregedoria-Geral é chefiada por um Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharel em Direito, designado pelo Comandante-Geral e submetido à aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública, que terá precedência funcional e hierárquica sobre os Oficiais de mesmo posto, ressalvando-se o Comandante-Geral, o Chefe da Casa Militar e o Chefe do Estado-Maior Geral.

§ 2º A Corregedoria-Geral terá a seguinte estrutura:

I - Corregedor-Geral;

II - Subcorregedor-Geral;

III - Comissão de Correição Geral;

IV - Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários;

V - Divisão de Inteligência.

a) Subdivisão de Operações de Inteligência;

b) Subdivisão de Análise de Inteligência;

VI - Divisão PM Vítima;

a) Subdivisão de Acolhimento e Atendimento;

b) Subdivisão de Análise de Risco;

- VII - Divisão de Polícia Judiciária Militar;
- VIII - Divisão de Análises de Provas Técnicas;
- IX - Seção de Logística;
- X - Seção de Recursos Humanos;
- XI - Seção de Planejamento, Instrução e Prevenção;
- XII - Seção de Cartório e Arquivo Correccional;
- XIII - Seção de Registro Geral; e
- XIV - Seção de Expediente e Protocolo Geral.

§ 3º O Subcorregedor-Geral será Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares da ativa, bacharel em Direito, que acumulará a função de Presidente da Comissão de Correição Geral, composta de 4 (quatro) Oficiais membros, bacharéis em Direito, e auxiliares, competindo-lhe a realização da correição no âmbito da Corporação.

§ 4º As Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários serão compostas por um Chefe no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares e Oficiais membros, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, competindo-lhes a realização do processamento da correição no âmbito de suas circunscrições.

§ 5º As Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários deverão ser sediadas em local de fácil acesso ao público, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares.

§ 6º À Divisão de Inteligência compete a produção de conhecimento e o assessoramento do Corregedor-Geral na tomada de decisão, sendo assim constituída:

I - Chefia, Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com curso de especialização na área de inteligência;

II - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Operações de Inteligência; e

III - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Análise de Inteligência.

§ 7º As chefias das subdivisões referidas no parágrafo anterior serão exercidas por Oficiais com curso de especialização na área de inteligência e auxiliares.

§ 8º A Divisão PM Vítima terá a seguinte estrutura e composição:

I - Chefia, exercida por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Policiais Militares;

II - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Acolhimento e Atendimento; e

III - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Análise de Risco.

§ 9º A Divisão de Análises de Provas Técnicas será composta por um Chefe no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares e quatro Oficiais membros, todos com habilitação técnica, e auxiliares, competindo a realização de atividades técnicas, quando necessária a realização de perícia técnica, a autoridade poderá requisitar perícia do órgão pericial competente.

§ 10. As Seções serão chefiadas por Oficial.

§ 11. Os membros das comissões e divisões poderão, excepcionalmente, exercer suas atividades em comissões e divisões diversas para as quais foram nomeados, por ato motivado do Comandante-Geral, ouvido o Corregedor-Geral, visando ao interesse público.

§ 12. É vedado o ingresso, nos quadros funcionais da Corregedoria Geral, de policiais militares que tenham análises desfavorável dos seus assentamentos funcionais por parte do órgão correcional condenados criminalmente por órgão colegiado ou com trânsito em julgado.

§ 13. No caso de movimentação de Oficiais e Praças da Corregedoria Geral, fica-lhes facultado exercer suas atribuições em atividade-meio, pelo período de até 2 (dois) anos, na Corporação.

§ 14. Os membros das divisões de inteligência e o presidente do inquérito militar poderão atuar pelos meios necessários ao exercício de suas atribuições, observando a legislação vigente.”

“Art. 11.
.....

IV -

a) na proposição ao Governador do Estado, para nomeação, de Conselho de Justificação e na apreciação de recurso relativo ao Conselho de Disciplina e ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

b) na adoção de providências diante de indícios de ato de improbidade administrativa apontados a partir de tomadas de contas especiais realizadas pela Controladoria Interna;
.....

VII - coordenar a integração das atividades administrativas entre as comissões, divisões e seções que compõem a Corregedoria-Geral.”

“Art. 12. Compete à Comissão de Correição Geral:

I -

b) instauração dos procedimentos referidos no inciso anterior nas Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários;

.....

IV - coordenar as Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários quanto à:

.....”

“Art. 13. Às Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários, na circunscrição destes, compete:

.....

VII - supervisionar processos e procedimentos disciplinares ou judiciais instaurados por autoridades de unidades policiais-militares sob sua circunscrição, determinando novas diligências, se entender necessário;

VIII - apresentar relatórios periódicos ao Corregedor-Geral, por meio da Comissão de Correição Geral, sobre os problemas encontrados em sua circunscrição, sugerindo medidas saneadoras julgadas necessárias.”

“Art. 17. A Comissão de Promoção de Praças é o órgão de assessoramento permanente do Chefe do Estado-Maior Geral nos assuntos referentes às carreiras de Praças da Corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, assim constituída:

.....

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Chefe do Estado-Maior Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Praças o Diretor de Pessoal.

.....”

“Art. 18-A.

.....

II - Subchefe;

III - Seção de Inteligência:

a) Subseção de Operações de Inteligência;

b) Subseção de Análise de Inteligência;

IV - Seção de Contraineligência:

a) Subseção de Segurança Institucional;

b) Subseção de Tecnologia da Informação;

V - Seção de Planejamento de Inteligência:

a) Subseção de Análise Criminal;

b) Subseção de Difusão do Conhecimento;

VI - Secretaria; e

VII - Núcleos de Inteligência.

§ 1º O Chefe do Centro de Inteligência será Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º A Subchefia e as Seções serão exercidas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....

§ 4º Os Núcleos de Inteligência serão chefiados por Oficiais.

§ 5º Os Núcleos de Inteligência, subordinados ao Centro de Inteligência, serão instalados em circunscrições conforme o interesse do serviço.

.....

§ 7º Decreto do Governador do Estado regulamentará o Sistema de Inteligência Policial-Militar.”

“Art. 19.

.....

§ 8º As Unidades Escola e Operacionais poderão ter em sua estrutura Núcleos de Banda de Música.

§ 9º Os núcleos previstos no parágrafo anterior serão subordinados às respectivas unidades e controlados pela Banda de Música e Sinfônica.

§ 10. Excepcionalmente e por necessidade do serviço, policiais militares do Quadro de Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Combatentes (QPMP-0) poderão compor o efetivo da Banda de Música e Sinfônica, sendo vedada a mudança de quadro dos referidos policiais militares.”

“Art. 20.

I - Consultor-Chefe - Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, bacharel em Direito.

.....

III - Cartório e Arquivo; e

IV - Secretaria e Protocolo.

Parágrafo único. O Cartório e Arquivo e a Secretaria serão chefiados por Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares.”

“Art. 21. A Controladoria Interna, órgão de direção geral, subordinada ao Comandante-Geral, é responsável pela análise de conformidade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Corporação, sem prejuízo das demais atribuições definidas em lei, assim constituída:

I - Chefia, exercida por Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares

.....

III - Cartório e Arquivo; e

IV - Secretaria e Protocolo.

Parágrafo único. O Cartório e Arquivo e a Secretaria serão chefiados por Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares.”

“Art. 22-A. O Escritório de Projetos da Polícia Militar é órgão de assessoramento do Comandante-Geral, destinado a auxiliar os gerentes de projetos na implementação dos princípios, das práticas, das metodologias, das ferramentas e das técnicas de gerenciamento de projetos para a captação de recursos, sendo assim composto:

I - Chefia - Oficial no posto de Tenente-Coronel;

II - Seção de Projetos Corporativos e Estratégicos;

III - Seção de Elaboração de Convênios;

IV - Seção de Controle, Fiscalização, Melhoria e Prestação de Contas dos Convênios; e

V - Secretaria.

§ 1º As seções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 27. Aos Comandos Operacionais Intermediários, subordinados ao Departamento-Geral de Operações, cabe a direção, o controle e o planejamento operacional das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, sendo assim definidos:

.....”

“Art. 28. As Diretorias de Apoio Logístico e de Finanças, dirigidas por Oficiais no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, são subordinadas ao Departamento-Geral de Administração.

§ 1º A Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, dirigida por Oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, é subordinada ao Departamento-Geral de Operações.

§ 2º O Corpo Militar de Saúde, dirigido por Oficial no Posto de Coronel preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde, é subordinado ao Departamento-Geral de Pessoal.”

“Art. 30. À Diretoria de Apoio Logístico cabe a gestão de logística da corporação, por intermédio da direção e controle da aquisição do suprimento e da manutenção dos materiais, dos equipamentos, dos armamentos, das munições, das viaturas e do transporte, bem como dos contratos administrativos, assim constituída:

.....

IV - Seção de Fiscalização e Controle de Uniformes e Qualidade dos Materiais; e

V -”

“Art. 31. À Diretoria de Finanças cabe a gestão das finanças da corporação, por intermédio da direção e do controle das atividades financeiras e contábeis, sendo assim constituída:

.....

III - Seção de Controle Financeiro;

.....

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Finanças e o Chefe da Seção de Controle Financeiro serão Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais na categoria Contador.

§ 2º As Seções de Controle Financeiro, Administração Financeira e Contabilidade serão chefiadas por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares e a Seção de Expediente, por oficial no posto de Capitão do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 32-A. À Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos cabe a gestão das ações de polícia comunitária e direitos humanos, por intermédio da direção e do controle das iniciativas e estratégias preventivas no âmbito da Corporação, sendo assim constituída:

.....”

“Art. 33. O Corpo Militar de Saúde é responsável pela direção e pelo controle do sistema de saúde e da assistência sanitária dos policiais militares e de seus dependentes, bem como dos animais da Polícia Militar, sendo assim constituído:

.....”

“Art. 35.

§ 9º Os Pelotões Policiais Militares Destacados serão comandados por Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....

§ 11. As Companhias Orgânicas dos Batalhões subordinados aos Comandos Operacionais Intermediários serão comandadas por oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....”

“Art. 36. São unidades de apoio de pessoal, subordinadas ao Departamento-Geral de Pessoal, o Centro de Veteranos e Pensionistas, o Centro Integrado de Atenção Psicossocial e a Capelania.

§ 1º A Chefia e a Subchefia do Centro de Veteranos e Pensionistas serão exercidas, respectivamente, por Oficiais no posto de Tenente-Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º A Chefia e a Subchefia do Centro Integrado de Atenção Psicossocial serão exercidas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel ou Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, nas categorias de psicólogo ou assistente social.

.....

§ 4º Os Comandos Operacionais Intermediários poderão instalar em sua estrutura Núcleos de Atenção Psicossocial, sob a chefia de um oficial do Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares, nas categorias de psicólogo ou assistente social.

§ 5º Os núcleos previstos no parágrafo anterior serão subordinados aos Comandantes das respectivas unidades onde forem instalados e serão controlados pelo Departamento-Geral de Pessoal, por meio do Centro Integrado de Atenção Psicossocial.”

“Art. 37. São unidades de apoio, subordinadas à Diretoria de Apoio Logístico, o Almoarifado Central, o Centro de Compras e Contratos e o Centro de Patrimônio.”

“Art. 37-B. O Centro de Informática e Telecomunicações é órgão de apoio subordinado ao Departamento-Geral de Administração, responsável pela execução das ações referentes à Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Corporação, sendo assim constituído:

.....”

“Art. 37-C. O Centro de Compras e Contratos é responsável pela execução das ações relativas à aquisição de material de logística, bem como pela elaboração e fiscalização de contratos administrativos referentes a essa aquisição, sendo assim constituído:

.....

II - Seção de Compras, Contratos e Elaboração de Processos;

III - Seção de Elaboração, Controle, Fiscalização e Melhoria de Contratos;

IV - Seção de Pedido de Realização de Despesas; e

V - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Compras e Contratos será exercida por Oficial no Posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 38. São unidades de apoio, subordinadas ao Departamento-Geral de Educação e Cultura, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e o Centro de Treinamento da Polícia Militar, sendo assim constituídos:

.....

§ 4º Fica autorizada a instituição de Colégios da Polícia Militar em regime de convênio com as secretarias estadual e municipais de educação, no formato de gestão compartilhada.

§ 5º Lei específica tratará, no que couber, dos colégios previstos no parágrafo anterior.”

“Art. 38-A. A Academia de Polícia Militar “Cel Fontoura” é unidade de apoio do Departamento-Geral de Educação e Cultura, responsável pela realização dos cursos de formação, adaptação e habilitação de Oficiais, bem como pelas pós-graduações dos Oficiais da Polícia Militar e pelo desenvolvimento de altos estudos e pesquisas científicas de segurança, sendo assim constituída:

I - Comandante - Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com pós-graduação “stricto sensu”;

II - Subcomandante - Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com pós-graduação “stricto sensu”;

III - Divisão de Pós-Graduação e Altos Estudos;

IV - Divisão de Ensino;

V - Divisão Administrativa;

VI - Corpo de Alunos; e

VII - Secretaria.

§ 1º As divisões e o corpo de alunos serão chefiados por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 38-B. O Centro de Memória é unidade de apoio subordinada ao Departamento-Geral de Educação e Cultura, responsável por conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da Corporação e da sociedade, sendo assim constituído:

I - Chefia;

II - Museu;

III - Arquivo Geral;

IV - Biblioteca; e

V - Secretaria.

§ 1º O Centro de Memória será chefiado por um Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º O Museu, o Arquivo Geral e a Biblioteca serão chefiados por Oficiais.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 38-C. O Centro de Patrimônio é unidade de apoio subordinada à Diretoria de Apoio Logístico, responsável pelo patrimônio, por intermédio do controle dos bens móveis, imóveis e semoventes, obras, materiais bélicos pertencentes à Corporação, sendo assim constituído:

I - Chefia;

II - Seção de Bens Móveis e Semoventes;

III - Seção de Bens Imóveis e Obras;

IV - Seção de Material Bélico; e

V - Secretaria.

§ 1º O Centro de Patrimônio será chefiado por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Oficiais.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 39. São unidades de apoio de saúde, subordinadas ao Corpo Militar de Saúde, o Hospital da Polícia Militar, o Ambulatório Médico Central, a Odontoclínica, o Laboratório de Análises e Diagnoses, o Centro de Abastecimento Farmacêutico, a Unidade de Perícias Médicas, o Centro Médico-Veterinário, o Centro de Reabilitação, as Policlínicas Regionais e as Unidades Sanitárias de Área.

.....

§ 3º Os diretores e subdiretores das unidades de apoio de saúde, conforme a necessidade do serviço, poderão concorrer ao atendimento do serviço de saúde em suas respectivas unidades.

§ 4º Os Comandos Operacionais Intermediários e o Departamento-Geral de Educação e Cultura poderão instalar em suas Unidades serviços de atendimento de saúde médico, odontológico, de reabilitação, médico-veterinário, nutricionista, enfermagem ou farmacêutico, sob a chefia de Oficial do Quadro de Saúde, da respectiva categoria de atendimento.

§ 5º Os serviços previstos no § 4º deste artigo serão subordinados aos Comandantes das respectivas Unidades onde o serviço for instalado e controlados pelo Corpo Militar de Saúde, por meio do órgão de apoio correspondente ao serviço.

§ 6º Decreto do Governador do Estado regulamentará o Sistema de Saúde da Polícia Militar do Pará.”

“Art. 39-A. O Centro de Capacitação em Prevenção é unidade de apoio subordinada à Diretoria de Polícia Comunitária, sendo responsável pelo planejamento, pela coordenação, pela execução, pelo acompanhamento e pela realização das ações formativas realizadas por sua Diretoria, sendo assim constituído:
.....”

“Art. 42.

I -

a)

1. Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), constituído de Oficiais com o Curso de Formação de Oficiais PM Combatentes, sendo um dos requisitos para o ingresso na Corporação ser possuidor do diploma de curso superior de Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
.....

3. Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído de Oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;
.....

b) Praças, integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), constituído de Praças com o Curso de Formação de Praças, com qualificação combatente e especialista, sendo um dos requisitos para ingresso na Corporação o ensino médio completo, assim definidos:

1. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Combatentes (QPMP0), constituído por Praças com o Curso de Formação de Praças, com a qualificação combatente.

2. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas em Música (QPMP-1), constituído por Praças com Curso de Formação de Praças, com a qualificação especialista músico.

3. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas Auxiliares de Saúde (QPMP-2), compostos por Praças com Curso de Formação de Praças, com a qualificação especialista auxiliar de saúde.

.....

§ 5º A Polícia Militar adotará as providências necessárias para que o Curso de Formação de Oficiais e o Curso de Formação de Praças de que trata este artigo tenham a titulação de pós-graduação e graduação superior tecnológica, respectivamente.

§ 6º O Oficial de Polícia Militar do Pará é autoridade para investigar, com exclusividade, as infrações penais militares, nos termos da legislação vigente.”

“Art. 52-A. Na falta de Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nos termos previsto no § 9º do art. 35 desta Lei Complementar, o Pelotão Policial Militar Destacado poderá ser comandado por Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração, Subtenentes ou Sargentos Combatentes.”

“Art. 52-C. As Companhias Independentes de Missões Especiais e as Companhias Independentes de Policiamento Ambiental, subordinadas ao Comando de Missões Especiais e ao comando de Policiamento Ambiental, respectivamente, onde estiverem instaladas, exercerão suas atividades com a coordenação dos respectivos Comandos de Policiamento Regionais.”

“Art. 52-D. Nos Municípios que possuem Companhias Independentes de Polícia Militar a serem ativadas poderão ser instalados provisoriamente Pelotões Policiais Militares Destacados até a ativação daquelas Unidades.”

“Art. 53.

.....

§ 2º Excetuados os cargos de fundos vinculados e das assessorias técnicas, todos os demais cargos de provimento em comissão constantes nesta Lei Complementar são privativos de pessoal da ativa da Corporação.

.....”

“Art. 56-B. Na ausência de Oficiais intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares, as companhias orgânicas das Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva, subordinadas aos Comandos de Policiamento Regionais, poderão, excepcionalmente ou por necessidade do serviço, ser comandadas por Oficiais subalternos do Quadro de Oficiais Policiais Militares.”

Art. 2º O Quadro Geral de Indenização de Representação, cuja Denominação, Quantidade, Código e Padrão, é o constante no Anexo II desta Lei Complementar, substituirá o Anexo II da Lei Complementar nº 053, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 3º Ficam alterados, extintos e criados nos termos dos Anexos IV, V e VI desta Lei Complementar, as denominações, quantidades, códigos e padrões das Indenizações de Representação, que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 053, de 2006, sem gerar aumento de despesa.

Art. 4º Os Quadros, Categorias, Postos e Graduações do efetivo da Polícia Militar do Pará são os constantes no Anexo I desta Lei Complementar, que substituirá o Anexo I da Lei Complementar nº 053, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 2014.

Art. 5º A organização básica da Polícia Militar do Pará terá a estrutura conforme Anexo III desta Lei, que substituirá o Anexo III da Lei Complementar nº 053, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 2014, e será efetivada progressivamente, por meio de atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. A implementação das alterações processadas na Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, trazidas por esta Lei Complementar, ocorrerá progressivamente conforme previsão do art. 54 da referida Lei de Organização Básica, com a observância nas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 6º Ficam revogados da Lei Complementar nº 053, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 2014:

I - o inciso III do art. 9º-A;

II - os incisos IX e X e o § 7º do art. 19;

III - os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 27;

IV - o art. 29;

V - o inciso VI do art. 30;

VI - o art. 32;

VII - os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 37;

VIII - o inciso VI do art. 37-C;

IX - os subitens 2.4 e 2.6 do item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 42; e

X - os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 43.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
QUADROS, CATEGORIAS, POSTOS E GRADUAÇÕES DO EFETIVO DA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM) - COMBATENTES	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CORONEL	40
TENENTE-CORONEL	135
MAJOR	250
CAPITÃO	330
PRIMEIRO-TENENTE	460
SEGUNDO-TENENTE	585
TOTAL	1.800

2. QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS-MILITARES (QOBM) - EXTINTO

3. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE SAÚDE (QOSPM)										
POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS									TOTAL
	ME DI CO	DEN- TISTA	FAR- MA- CÊU- TICO	VETE- - RINÁ- RIO	ENFER- MEIRO	FI- SIO- TE- RA- PEU- TA	NUTRI- CIO- NISTA	FONO- AUDIÓ- - LOGO	TE- RA- PEU- TA OCU- PA- CIO- NAL	
CORONEL										2*
TENENTE-CORONEL	8	4	3	2	1	1	1	1	1	22
MAJOR	18	14	5	3	2	1	1	1	1	46
CAPITÃO	30	16	8	4	4	3	2	2	2	71
PRIMEIRO-TENENTE	36	16	10	4	4	3	2	2	3	80
SEGUNDO-TENENTE	48	16	10	4	4	3	2	2	4	93
TOTAL	140	66	36	17	15	11	8	8	11	314

* Conforme o art. 45 desta Lei Complementar.

4. QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QCOPM)							
POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIA						TOTAL
	PSI- CÓ- LO-	ASSIS- TENTE	COMU- NICÓ-	CON- IA-	PEDAGOGO	TÉCNICO DE INFORMÁTI- CA-NIVEL SUPERIOR	

	GO	SOCIAL	LOGO	DOR			TICO	
TENENTE-CORONEL	0	0	0	0	0	0	0	4*
MAJOR	2	2	1	1	1	1	1	9
CAPITÃO	3	3	1	1	2	2	1	13
PRIMEIRO-TENENTE	5	5	2	2	2	2	2	20
SEGUNDO-TENENTE	8	8	3	2	3	4	3	31
TOTAL	18	18	7	6	8	9	7	77

* Conforme o art. 46 desta Lei Complementar

5. QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAIS-MILITARES (QOCPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
TENENTE-CORONEL	1
MAJOR	1
CAPITÃO	2
PRIMEIRO-TENENTE	2
SEGUNDO-TENENTE	4
TOTAL	10

6. QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS-MILITARES (QOAPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CAPITÃO	47
PRIMEIRO-TENENTE	75
SEGUNDO-TENENTE	106
TOTAL	228

7. QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS POLICIAIS-MILITARES (QOEPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	ATUAL
CAPITÃO	4
PRIMEIRO-TENENTE	8
SEGUNDO-TENENTE	12
TOTAL	24

8. QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES (QPPM)	
8.1. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS COMBATENTES (QPMPA-0)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
SUBTENENTE	260
PRIMEIRO-SARGENTO	700
SEGUNDO-SARGENTO	1.900
TERCEIRO-SARGENTO	3.900
CABO	8.500
SOLDADO	13.460

TOTAL	28.720
-------	--------

8.2. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS ESPECIALISTAS

POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS		TOTAL
	MÚSICO (QPMPA-1)	AUXILIAR SAÚDE (QPMPA-2)	
SUBTENENTE	25	25	50
PRIMEIRO-SARGENTO	32	37	69
SEGUNDO-SARGENTO	37	42	79
TERCEIRO-SARGENTO	44	50	94
CABO	49	63	112
SOLDADO	80	100	180
TOTAL	267	317	584

ANEXO II
QUADRO DE INDENIZAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO (80% DO PADRÃO DO CARGO EM COMISSÃO)

CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE
Comandante-Geral	*	1
Chefe do Estado-Maior Geral	*	1
Corregedor-Geral	GEP-DAS-011.6	1
Chefe de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.6	5
Chefe de Gabinete do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Comandante Operacional Intermediário	GEP-DAS-011.5	19
Diretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.5	4
Diretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.5	2
Ajudante Geral	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Técnico	GEP-DAS-012.5	7
Assistente do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.5	1
Subcorregedor-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.5	1
Comandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.5	1
Consultor-Chefe	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.5	1
Presidente de Comissão de Correição dos Coint	GEP-DAS-011.4	18
Chefe de Seção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.4	11
Assistente de Departamento	GEP-DAS-011.4	2
Chefe do Escritório de Projetos	GEP-DAS-011.4	1
Subcomandante de Comando Operacional Intermediário	GEP-DAS-011.4	19
Subdiretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.4	4
Subdiretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.4	2
Fiscal Administrativo do Comando Geral	GEP-DAS-011.4	1

Membro da Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.4	4
Chefe de Divisão de Corregedoria	GEP-DAS-011.4	3
Subcomandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1
Chefe de Seção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.4	7
Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS-011.4	1
Assessor Parlamentar	GEP-DAS-012.4	1
Presidente da Comissão Permanente de licitação	GEP-DAS-011.4	1
Chefe da Seção de Controle Financeiro	GEP-DAS-011.4	1
Comandante de Batalhão	GEP-DAS-011.4	45
Comandante do Regimento de Polícia Montada	GEP-DAS-011.4	1
Comandante, Chefe ou Diretor de Unidades de Apoio	GEP-DAS-011.4	22
Membro de Comissão, Divisão e Seção de Corregedoria	GEP-DAS-011.3	42
Chefe de Subseção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.3	29
Chefe de Subseção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	21
Chefe da Secretaria do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	1
Chefe da Secretaria Executiva do Comando Geral	GEP-DAS-011.3	1
Ajudante de Ordens	GEP-DAS-011.3	5
Coordenador de Operações	GEP-DAS-011.3	5
Chefe de Seção de Comando Intermediário	GEP-DAS-011.3	63
Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.3	12
Chefe de Seção, Divisão, Corpo de Alunos dos Órgãos de Apoio	GEP-DAS-011.3	23
Chefe do Museu, Arquivo-Geral e Biblioteca do Centro de Memória	GEP-DAS-011.3	3
Chefe de Seção de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.3	8
Consultor	GEP-DAS-011.3	4
Chefe de Seção de Escritório de Projetos	GEP-DAS-011.3	3
Membro da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.3	3
Membro da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.3	3
Subcomandante de Batalhão	GEP-DAS-011.3	45
Subcomandante do Regimento de Polícia Militar	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante, Subchefe ou Subdiretor de Unidade de Apoio	GEP-DAS-011.3	17
Comandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	44
Comandante de Companhia Orgânica	GEP-DAS-011.3	103
Comandante da Companhia de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.3	1
Secretário da Ajudância Geral	GEP-DAS-011.3	1
Chefe do Protocolo do Comando-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.3	1
Chefe de Núcleo de Inteligência	GEP-DAS-011.3	4
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.2	44
Subcomandante da Companhia de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.2	1
Comandante e Regente da Banda de Música	GEP-DAS-011.2	2
Comandante de Pelotão Policial Militar Destacado	GEP-DAS-011.2	94
Comandante de Posto Policial Destacado	GEP-DAS-011.1	150
Segurança do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.1	6
Segurança do Chefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.1	2
TOTAL		938

ANEXO III
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL		
COMANDO-GERAL (CG)	COMANDANTE-GERAL	
	ALTO-COMANDO	
	ESTADO-MAIOR GERAL	
	CORREGEDORIA-GERAL	SEÇÕES
		SEÇÕES
		COMISSÃO DE CORREIÇÃO GERAL
		COMISSÕES DE CORREIÇÃO
	DEPARTAMENTO-GERAL DE OPERAÇÕES	DIVISÕES
		SEÇÕES
		COMANDOS OPERACIONAIS INTERMEDIÁRIOS
		DIRETORIA DE POLICIA COMUNITÁRIA
	DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	SEÇÕES
		DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
		DIRETORIA DE FINANÇAS
		CENTRO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
	DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL	SEÇÕES
		CORPO MILITAR DE SAÚDE
		CENTRO DE VETERANOS E PENSIONISTAS
		CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
		CAPELANIA
	DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SEÇÕES
		ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR "CEL FONTOURA"
		CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS
		CENTRO DE TREINAMENTO DA POLICIA MILITAR
		CENTRO DE MEMORIA
	CENTRO DE INTELIGÊNCIA	COLÉGIOS DA POLICIA MILITAR
		SEÇÕES
	NÚCLEOS DE INTELIGÊNCIA	
	GABINETE DO COMANDANTE-GERAL	
	COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS	
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS		
AJUDANCIA-GERAL		
CONSULTORIA JURIDICA		
CONTROLADORIA INTERNA		
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
ESCRITORIO DE PROJETOS DA POLICIA MILITAR		

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	
COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS (CME)	ESTADO-MAIOR
	BATALHÃO DE POLICIA DE CHOQUE
	REGIMENTO DE POLICIA MONTADA
	BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS TATICAS MOTORIZADAS
	BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS
	BATALHÃO DE AÇÕES COM CÃES
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS / MARABÁ
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS / SANTARÉM
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS / CASTANHAL
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS / ALTAMIRA
COMANDO DE POLICIA MENTO ESPECIALIZADO (CPE)	ESTADO-MAIOR
	BATALHÃO DE POLICIA DE GUARDAS
	BATALHÃO DE POLICIA RODOVIÁRIA
	BATALHÃO DE POLICIA PENITENCIARIA
	BATALHÃO DE POLICIA DE EVENTOS
	COMPANHIA INDEPENDENTE ESPECIAL DE POLICIA ASSISTENCIAL
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA ESCOLAR
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA TURISTICA
COMANDO DE POLICIA MENTO AMBIENTAL(CPA)	ESTADO-MAIOR
	BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA FLUVIAL
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA AMBIENTAL / SANTARÉM
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLCA AMBIENTAL/ PARAGOMINAS
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA AMBIENTAL/ PARAUPEBAS
COMANDO DE POLICIA MENTO DA CAPITAL I (CPC I)	ESTADO-MAIOR
	1º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / BELÉM
	2º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / BELÉM
	20º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / BELÉM
	27º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / BELÉM
	28º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / BELÉM
COMANDO DE POLICIA MENTO DA CAPITAL II (CPC II)	ESTADO-MAIOR
	10º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / BELÉM (ICOARACI)
	24º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / BELÉM
	25º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / BELÉM (MOSQUEIRO)
	26º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / BELEM (OUTEIRO)
COMANDO DE POLI	ESTADO-MAIOR

POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPRM)	6 ° BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / ANANINDEUA
	21° BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / MARITUBA
	29° BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / ANANINDEUA
	30° BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / ANANINDEUA
	2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA MILITAR / BENEVIDES

COMANDO DE POLICIAMENTO I / SANTARÉM (CPR I)	ESTADO-MAIOR
	3° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / SANTARÉM
	18° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / MONTE ALEGRE
	35° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / SANTARÉM
	12ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ORIXIMINÁ
	26ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ALENQUER
	27a COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ALMEIRIM
	28a COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / JURUTI
	29a COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ÓBIDOS
COMANDO DE POLICIAMENTO II / MARABÁ (CPR II)	ESTADO-MAIOR
	4° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / MARABÁ
	23° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / PARAUAPEBAS
	34° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / MARABÁ
	11a COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / RONDON DO PARÁ
	24ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ITUPIRANGA
25ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ELDORADO DOS CARAJÁS	
COMANDO DE POLICIAMENTO I / CASTANHAL (CPRUO)	ESTADO-MAIOR
	5° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / CASTANHAL
	12° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / SANTA ISABEL DO PARÁ
	3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / VIGIA
	9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
14ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / TOMÉ-AÇU	
COMANDO DE POLICIAMENTO IV / TUCURUÍ (CPR IV)	ESTADO-MAIOR
	13° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / TUCURUÍ
	6ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / TAILÂNDIA
	18ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / JACUNDÁ
23ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / NOVO REPARTIMENTO	
COMANDO DE POLICIAMENTO V / REDENÇÃO (CPR V)	ESTADO-MAIOR
	7° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / REDENÇÃO
	22° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

	30ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / SANTANA DO ARAGUAIA
COMANDO DE POLICIAMENTO VI / PARAGOMINAS (CPRVI)	ESTADO-MAIOR
	19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / PARAGOMINAS
	21ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / DOM ELISEU
COMANDO DE POLICIAMENTO VII / CAPANEMA (CPR VII)	ESTADO-MAIOR
	11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / CAPANEMA
	33º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BRAGANÇA
	1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / SALINÓPOLIS
	10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / CAPITÃO POÇO
	15ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / AUGUSTO CORRÊA
COMANDO DE POLICIAMENTO VIII / ALTAMIRA (CPR VIII)	19ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / VISEU
	ESTADO-MAIOR
	16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / ALTAMIRA
	13ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / URUARÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO IX / ABAETETUBA (CPR IX)	16ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ANAPU
	ESTADO-MAIOR
	14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BARCARENA
	31º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / ABAETETUBA
	32º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / CAMETÁ
	4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ACARÁ
	5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / BAIÃO
8ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / MOJU	
COMANDO DE POLICIAMENTO X / ITAITUBA (CPR X)	ESTADO-MAIOR
	15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / ITAITUBA
	7ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / NOVO PROGRESSO
	17ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / RURÓPOLIS
COMANDO DE POLICIAMENTO XI / SOURE (CPR XI)	ESTADO-MAIOR
	8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / SOURE
	20ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / MUANÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO XII / BREVES (CPR XII)	ESTADO-MAIOR
	9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BREVES
	22ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / PORTEL
COMANDO DE POLICIAMENTO XIII / SÃO FELIX DO XINGU (CPR XIII)	32ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / AFUÁ
	ESTADO-MAIOR
	17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / XINGUARA
	36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / SÃO FÉLIX DO XINGU
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	31ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / OURILÂNDIA DO NORTE
	ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	SEÇÕES
	ALMOXARIFADO CENTRAL

	CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
	CENTRO DE PATRIMONIO
DIRETORIA DE FINANÇAS	SEÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA	SEÇÕES
	CENTRO DE CAPACITAÇÃO E PREVENÇÃO
CORPO MILITAR DE SAÚDE	SEÇÕES
	HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR
	AMBULATÓRIO MÉDICO CENTRAL
	ODONTOCLÍNICA
	LABORATÓRIO DE ANÁLISES E DIAGNOSES
	CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS
	CLÍNICA MÉDICO-VETERINÁRIA
	CENTRO DE REABILITAÇÃO
	POLICLÍNICAS REGIONAIS
	UNIDADES SANITÁRIAS DE ÁREA
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE	

ANEXO IV QUADRO DE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA

CARGO	PADRÃO	QTD.	CARGO	PADRÃO	QTD.
Presidente da Comissão Permanente de Correição Geral	GEP-DAS-011.5	1	Subcorregedor-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário	GEP-DAS-011.4	1	Chefe da Seção de Controle Financeiro	GEP-DAS-011.4	1
Membro da Comissão Permanente Controle Interno	GEP-DAS-011.3	3	Membro da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.3	3
Comandante de Posto Destacado Policial Militar	GEP-DAS-011.1	150	Comandante de Posto Policial Destacado	GEP-DAS-011.1	150
Total		155	Total		155

ANEXO V QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

CARGO	PADRÃO	QTD.
Diretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.5	2
Subdiretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.4	2
Consultor-Chefe	GEP-DAS-011.4	1
Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	1
Assistente do Chefe do Estado-Maior	GEP-DAS-011.4	1
Chefe do Arquivo Geral da Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1
Chefe do Museu da Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1

Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.3	13
Chefe de Núcleo de Inteligência	GEP-DAS-011.3	9
Chefe de Seção de Comando Intermediário	GEP-DAS-011.3	13
Membro de Comissão Permanente de Corregedorias dos COInts	GEP-DAS-011.3	54
Comandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	1
Membro de Comissão Permanente de Correição	GEP-DAS-011.3	3
Comandante de Pelotão Destacado Policial Militar	GEP-DAS-011.2	110
Total		213

ANEXO VI QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CARGO	PADRÃO	QTD.
Chefe de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.6	2
Consultor-Chefe	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.5	1
Comandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Seção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.4	5
Comandante, Chefe ou Diretor de Unidades de Apoio	GEP-DAS-011.4	1
Subcomandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1
Membro da Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.4	4
Chefe do Escritório de Projetos	GEP-DAS-011.4	1
Chefe de Divisão de Corregedoria	GEP-DAS-011.4	3
Membro de Comissão, Divisão e Seção de Corregedoria	GEP-DAS-011.3	42
Coordenador de Operações	GEP-DAS-011.3	5
Chefe de Seção, Divisão e Corpo de Alunos dos Órgãos de Apoio	GEP-DAS-011.3	1
Chefe de Subseção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.3	17
Chefe de Seção do Escritório de Projetos	GEP-DAS-011.3	3
Chefe do Museu, Arquivo-Geral e Biblioteca do Centro de Memória	GEP-DAS-011.3	3
Chefe do Protocolo do Comando-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Segurança do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.1	2
Comandante de Pelotão Policial Militar Destacado	GEP-DAS-011.Z	94
Total		191

DOE N° 34.089, de 14/01/2020.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.